

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 445 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Vereadora Loreny

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, tratando sobre lixeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, tratando sobre lixeiras.

Art. 2º O artigo 708 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 708. ...

...

IV - 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT – por lixeira irregular.

Parágrafo único. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2019, 380° da Fundação do Povoado e 374° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de setembro de 2019.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES Diretora do Departamento Técnico Legislativo